



—CÂMARA MUNICIPAL DE— **BIRITIBA MIRIM-SP**

Processo nº521/2025

Projeto de Lei nº 079/2025

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA) em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

Data: 01/10/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

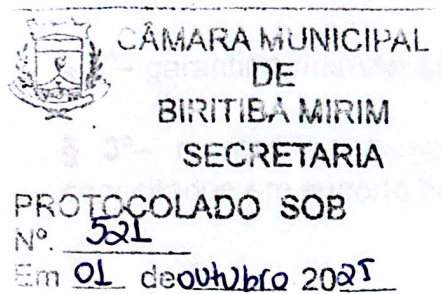


Câmara Municipal de Biritiba Mirim



Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 079/2025



"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA) em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências."

Horário 14h30m

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica obrigatória a disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA) em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Biritiba Mirim.

Art. 2º

Consideram-se locais de grande circulação, para os fins desta lei:

§ 1º- centros comerciais e supermercados de grande porte;

§ 2º- eventos esportivos realizados no município.

§ 3º- repartições públicas municipais com fluxo superior a 200 (duzentas) pessoas por dia;

§ 4º- instituições de ensino público ou privado com mais de 200 (duzentos) alunos matriculados;

§ 5º- eventos públicos com concentração acima de 200 (duzentas) pessoas.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º

Os estabelecimentos e órgãos abrangidos por esta lei deverão:

§ 1º– instalar os desfibriladores em locais de fácil acesso, visíveis e devidamente sinalizados;

§ 2º– garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

§ 3º– manter ao menos dois funcionários, colaboradores ou servidores capacitados em suporte básico de vida e no uso do DEA.

Art. 4º

O descumprimento desta lei acarretará penalidades ao infrator, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, incluindo advertência e multa em caso de reincidência.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 30 de Setembro de 2025.

F. A. B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

04

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA) em locais públicos e privados de grande circulação no município de Biritiba Mirim, visando ampliar a segurança da população e salvar vidas em situações de emergência.

A parada cardiorrespiratória é uma das principais causas de morte súbita em todo o mundo, atingindo pessoas de diferentes idades e condições físicas. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), milhões de pessoas morrem anualmente em decorrência dessa condição, que pode ser revertida quando o atendimento é imediato e adequado. Estudos demonstram que as chances de sobrevivência podem ultrapassar 70% quando há a aplicação rápida da ressuscitação cardiopulmonar associada ao uso do desfibrilador externo automático.

O DEA é um equipamento portátil, de fácil manuseio, que fornece instruções sonoras e visuais, permitindo que até mesmo pessoas leigas consigam utilizá-lo de maneira correta em uma situação emergencial. Trata-se, portanto, de um recurso acessível, moderno e fundamental para a preservação da vida.

A relevância da matéria ganha ainda mais destaque quando consideramos que locais de grande circulação, como escolas, ginásios, estádios, rodoviárias, centros comerciais e repartições públicas, concentram diariamente um número expressivo de pessoas. Isso naturalmente aumenta a probabilidade de ocorrência de casos de mal súbito, como infartos e paradas cardiorrespiratórias. A ausência de um DEA nesses ambientes pode significar a diferença entre a vida e a morte de um cidadão.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Além disso, diversos municípios e estados brasileiros já vêm adotando legislações semelhantes, em consonância com políticas de saúde pública modernas, que privilegiam a prevenção e o atendimento emergencial imediato. A iniciativa coloca o município de Biritiba Mirim em sintonia com boas práticas nacionais e internacionais de segurança em saúde, reforçando o compromisso da gestão pública com a valorização da vida humana.

Outro ponto relevante é o impacto positivo dessa medida para a própria rede de saúde municipal. A disponibilização de DEAs em pontos estratégicos pode reduzir significativamente a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, uma vez que o atendimento inicial realizado de forma rápida e eficaz aumenta as chances de estabilização da vítima até a chegada de profissionais especializados.

Portanto, esta proposta não deve ser vista apenas como uma obrigação legal, mas sim como um investimento em políticas públicas de saúde, segurança e cidadania, capaz de gerar benefícios duradouros para toda a comunidade. A implementação da medida é tecnicamente viável, socialmente necessária e moralmente imprescindível.

Diante de todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se justifica plenamente, por estar em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da responsabilidade do poder público em garantir condições adequadas de saúde e segurança à população.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 30 de Setembro de 2025.

F. A. B.

Flaviano de Assis Bolanho

Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim



Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

DESPACHO DA SECRETARIA

Ao Presidente,

Encaminho-se ao Jurídico desta Casa para que analise o
Após ser deliberado na sessão do dia 06 de outubro do
ano corrente, encaminho o Projeto de Lei nº079/2025 de Autoria do Nobre
Vereador Flaviano de Assis Bolanho, para análise bem como parecer
jurídico, a fim de seguir sua normal tramitação.

Biritiba Mirim, 07 de outubro de 2025.

LETÍCIA AYUMI INUI

Escriturária

Responsável pela Função de Agente de Patrimônio

Respondendo Interinamente pela Diretoria de Secretaria (Portaria nº058/2025)



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-000 – Biritiba-Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



DESPACHO DO PRESIDENTE

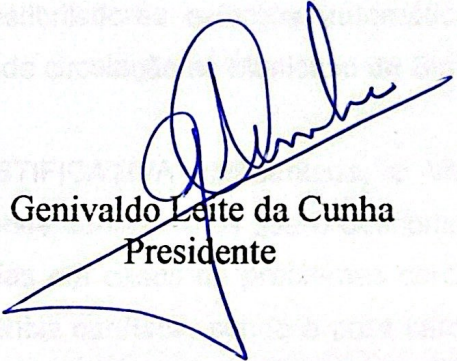
Ref. Processo Nº 521/2025

Ciente;

Encaminhe-se ao Jurídico desta Casa para que ofereça o parecer.

Cumpra-se

G.P., 08 de outubro de 2025.


Genivaldo Leite da Cunha
Presidente



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Processo nº: 521/25 – Projeto de Lei: 079/25 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA) em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo – Vereador: Flaviano de Assis Bolanho

Senhor Presidente e Vereadores:

Relatório

Trata-se presente projeto de lei de iniciativa do Vereador Flaviano de Assis Bolanho, quem tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA) em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Biritiba Mirim.

Na JUSTIFICATIVA apresentada, o Vereador demonstra a relevância da propositura onde contextualiza que o desfibrilador cardíaco externo automático pode salvar vidas em casos de problemas cardíacos, como infartos, arritmia cardíaca e insuficiência cardíaca, sendo a para cardiorrespiratória é uma das principais causas de morte súbita em todo mundo, atingindo pessoas de diferentes idades e condições físicas.

O projeto de lei em análise amplia a obrigatoriedade de aparelhamento com desfibriladores cardíacos par outros locais, centros comerciais e supermercados de grande porte, eventos esportivos realizados no Município, repartições públicas municipais com fluxo superior a 200 (duzentas) pessoas por dia, instituições de ensino público ou privado com mais de 200 (duzentos) alunos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

09
K

matriculados e eventos públicos com concentração acima de 200 (duzentas) pessoas, conforme o artigo 2º, parágrafos de 1 a 5 do projeto de lei.

Prevê, ainda, artigo 3º, § 3º, a obrigatoriedade de manter ao menos dois funcionários, colaboradores ou servidores capacitados em suporte básico de vida e no uso do DEA. E estabelece penalidade, diante do descumprimento da lei, conforme o artigo 4º.

Parecer

A iniciativa é extremamente louvável, contudo, fere ao Edil a propositura de lei que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao criar obrigações e este Poder como descrito no artigos 2º e 3º do presente Projeto de Lei.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

Assim, o presente projeto de lei interfere na competência privativa do Prefeito e suas atribuições, estabelecidas no artigo 21 e incisos da Lei Orgânica do Município, artigo 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra "a" da Constituição do Estado de São Paulo, quanto ao princípio da separação dos poderes, em que as funções estatais são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exerce com independência e harmonia, vedando interferências indevidas de um sobre o outro, bem como compete ao Poder Executivo o exercício de sua direção superior, a prática de atos de administração típica e ordinária, a edição de normas e a disciplina de sua organização e de seu funcionamento, imune a qualquer ingerência do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

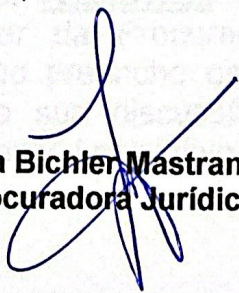
Desse modo, há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos vislumbrando o vício de constitucionalidade.

Sugerimos que o Nobre Vereador apresente a mesma propositura em forma de Indicação ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, opina pela INCONSTITUICIONALIDADE do projeto de lei, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário no entendimento desta Procuradoria, no entanto lembrando que este parecer não substitui o parecer das comissões desta Casa, em especial da Comissão de Justiça e Redação.

Biritiba Mirim, 10 de outubro de 2025.


Frida Bichler Mastrange
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – VI. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

17
2

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERÊNCIA: Processo nº: 521/25 – Projeto de Lei: 079/25 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEA) em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo – Vereador: Flaviano de Assis Bolanho

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, entendendo inclusive que não preenche os requisitos constitucionais e legais, havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 13 de outubro de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Comissões Permanentes – Protocolo: 521/25 e Projeto de Lei: 079/25

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damascena Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo